

Art. 4º À ASMOD compete assessorar o Secretário-Executivo em relação:

I - à modernização de processos de trabalho e estruturas organizacionais da Casa Civil da Presidência da República;

II - aos instrumentos e instâncias de governança, gestão de riscos e controles internos da Casa Civil da Presidência da República; e

III - aos assuntos ligados ao planejamento e gestão da Casa Civil da Presidência da República e dos órgãos do Poder Executivo federal.

Art. 5º À ASFAC compete assessorar o Secretário-Executivo em relação:

I - aos assuntos orçamentários e financeiros dos órgãos do Poder Executivo federal;

II - aos temas pertinentes às empresas estatais federais; e

III - aos órgãos colegiados com coordenação ou participação da Casa Civil da Presidência da República.

Art 6º Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria-Executiva;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva, bem como acompanhar sua execução junto à Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - supervisionar as atividades de assessoria, Gabinete e Coordenações-Gerais da Secretaria-Executiva;

IV - responder aos recursos de primeira instância a pedidos de informação endereçados à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, com fundamento na Lei de Acesso à Informação; e

V - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo.

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, o Secretário-Executivo Adjunto será auxiliado por assessor especial destacado especificamente para esse fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO
SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR29MFS/GAB/Nº 19, de 09 de abril de 2007, publicada no DOU, nº 71, de 13 de abril de 2007, Seção 1, página 269, que criou o Projeto de Assentamento PA Caiçara, código SIPRA MF0227000, *onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento PA. Caiçara ..." leia-se: "... Criar o Projeto de Assentamento PA. Batalha ..." .*

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTRARIA N° 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.041583/2016-74, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório de Qualidade do Leite, da Embrapa Clima Temperado, nome empresarial Empresa Brasileira da Pesquisa Agropecuária, CNPJ nº 00.348.003/0137-94, localizado na BR 392, Km 78, s/nº, Bairro Monte Bonito, CEP: 96.010-971, Pelotas/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 35, de 13 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 52, de 16 de março de 2017, Seção 1, pág.: 7 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTRARIA N° 106, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.001177/2017-79, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Qualidade do Leite, do Departamento de Zootecnia, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, CNPJ nº 24.416.174/0001-06, localizado na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Bairro Dois Irmãos, CEP: 52.171-900, Recife/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 165, segunda feira, 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 8: Onde se lê "RESOLUÇÃO N° 13, DE AGOSTO DE 2017", Leia-se RESOLUÇÃO N° 13, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 3.306/SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078600/2015-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE AVELINO LOPES - PIAUÍ, com sede à Rua Vitorino Atanazio, nº 5 - B. Centro, CEP 64965-000, na localidade de Avelino Lopes/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA N° 5.029, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Altera o art. 2º da Portaria nº 4.561, de 11 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 7º do art. 33 e no § 1º do art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 4.561, de 11 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O resultado das análises dos RDAs do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 2006, poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do parecer da análise, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento.

§ 1º Quando a análise e a contestação se referirem a mais de um ano-base, poderá o prazo disposto no caput ser acrescido por mais 30 (trinta) dias, para cada RDA de ano-base contestado.

§ 1º-A Excepcionalmente, desde que devidamente justificado o requerimento do interessado, o Secretário de Política de Informática poderá conceder prazo adicional para apresentação de contestação pelo interessado, além daqueles previstos no caput e § 1º deste artigo.

§ 2º A intimação relativa ao parecer da análise do RDA será efetuada mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Nº 166, terça-feira, 29 de agosto de 2017

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 149/2017 - PROCESSO 53504.012417/2016-86. ARQUIVAR o processo nº 53504.012417/2016-86, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSO: 53539.000709/2013-26; 53532.001345/2013-61; 53536.000229/2015-57).

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO N° 11.591, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53516.003667/2017-77.

Expede autorização à DARCI SIVIERO, CPF nº 386.831.649-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO N° 11.610, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53516.003463/2017-36.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ nº 03.502.533/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO N° 11.568, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.200021/2015-39, tendo em vista a manutenção da irregularidade fiscal, com fulcro no art. 139, caput, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no art. 18, parágrafo 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fisiel; validade da autorização de radiofrequência.

AVON COSMETICOS LTDA, 56991441000319, 50003893367, 24/09/2009; CONDOMINIO NORTH SHOPPING, 01267890000165, 50004343158, 29/11/2009; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, 34028316001002, 50003990133, 07/10/2009; ENDOMED LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, 07643687000122, 50002124106, 22/01/2009; ERNANITUR-VIAGENS SERVICOS E REPRES. TURISTICAS LTDA, 23531908000127, 50002332981, 18/03/2009; ESCOLA AGRO-PETECNICA FEDERAL DE CRATO, 41338161000177, 50002098261, 04/02/2009; LOCALIZA RENT E CAR S/A, 1667085001208, 50004375270, 03/12/2009; SATA-SERVICOS AUX. DE TRANSP. AEREO S/A, 33437435000742, 50002098857, 04/02/2009; SERVIO APOIO MICRO PEQ. EMPRESAS EST. CEARA-SEBRAE, 0712149400101, 50002424088, 26/03/2009; TARCIOS TIBURCIO FROTA FILHO, 09832734304, 50003158713, 22/06/2009; SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA, 01464886000278, 50001991620, 22/01/2009; SATA-SERVICOS AUX. DE TRANSP. AEREO S/A, 33437435002796, 50002098776, 04/02/2009.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente